

A LAICIDADE E A INCLUSÃO LGBTQIAPN+: CONSTRUINDO UMA SOCIEDADE DE IGUALDADE E RESPEITO FRENTE AO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO

*SECULARISM AND LGBTQIAPN+ INCLUSION: BUILDING A SOCIETY OF
EQUALITY AND RESPECT IN THE FACE OF RELIGIOUS FUNDAMENTALISM*

Romualdo Flávio Dropa¹

Professor da Graduação em Direitos Humanos (UEPG, Ponta Grossa/PR, Brasil)

ÁREA(S): direitos fundamentais.

RESUMO: Este estudo investiga como a laicidade impacta os direitos da comunidade LGBTQIAPN+, adotando uma abordagem analítico-descritiva. O objetivo é compreender como a separação entre Estado e religião pode fortalecer os princípios de igualdade e diversidade, que são essenciais para a proteção dos direitos individuais. A metodologia inclui uma revisão abrangente de literatura, documentos

legais, decisões judiciais e teorias acadêmicas relevantes. A pesquisa contextualiza a laicidade no Brasil, analisando desde a influência histórica da Igreja Católica na política brasileira até a promulgação da Constituição de 1891, que formalizou a separação entre Igreja e Estado. A análise destaca a importância da laicidade não apenas como um mecanismo de neutralidade estatal, mas como um elemento crucial para promover uma sociedade inclusiva

¹ Doutor em Letras pela Universidade Federal do Tocantins. Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP/2005). Especialista em Patrimônio Histórico e Cultural pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG/2000). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG/1991). Pesquisador em Direitos Humanos e Direitos das Minorias. Experiência nas disciplinas de Filosofia Geral e Jurídica, Antropologia Jurídica e Criminologia. Coordenador de Grupos de Estudo na área de Direito Constitucional dentro da linha de pesquisa "Dignidade da Pessoa Humana". Professor de Introdução ao Estudo do Direito e Direito Civil. Professor de Ética e Filosofia do Direito, Direito Constitucional, Filosofia Geral e Jurídica, Antropologia Jurídica, Sociologia Jurídica, Ciência Política e Teoria Geral do Estado. *E-mail:* dropa69@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/1992706714949053>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1434-9540>.

e justa. Entre os principais resultados, observa-se que a laicidade ajuda a evitar que crenças religiosas influenciem as políticas públicas, garantindo a proteção igualitária de todos os cidadãos. O estudo também explora os desafios contemporâneos de manter um estado laico em uma sociedade diversificada, especialmente em face do fundamentalismo religioso. Conclui-se que uma laicidade proativa é necessária para acolher a diversidade e assegurar os direitos fundamentais de todos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, promovendo assim um ambiente de respeito e igualdade. Este artigo ressalta a importância da laicidade como um pilar essencial para a construção de uma sociedade democrática, diversa e inclusiva, onde a dignidade e os direitos de todos são priorizados.

ABSTRACT: *This study investigates how secularism impacts the rights of the LGBTQIAPN+ community, adopting an analytical-descriptive approach. The objective is to understand how the separation between state and religion can strengthen the principles of equality and diversity, which are essential for the protection of individual rights. The methodology includes a comprehensive review of literature, legal documents, judicial decisions, and relevant academic theories. The research contextualizes secularism in Brazil, analyzing the historical influence of the Catholic Church on Brazilian politics up to the promulgation of the 1891 Constitution, which formalized the separation between church and state. The analysis highlights the importance of secularism not only as a mechanism of state neutrality but also as a crucial element for promoting an inclusive and just society. Among the main results, it is observed that secularism helps prevent religious beliefs from influencing public policies, ensuring the equal protection of all citizens. The study also explores the contemporary challenges of maintaining a secular state in a diverse society, especially in the face of religious fundamentalism. It concludes that proactive secularism is necessary to embrace diversity and ensure the fundamental rights of all, regardless of sexual orientation or gender identity, thereby promoting an environment of respect and equality. This article underscores the importance of secularism as an essential pillar for building a democratic, diverse, and inclusive society where the dignity and rights of all are prioritized.*

PALAVRAS-CHAVE: comunidade LGBTQIAPN+; direitos humanos; Estado laico; laicidade.

KEYWORDS: *LGBTQIAPN+ community; human rights; secular state; secularism.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 Laicidade e vulnerabilidade: protegendo direitos fundamentais em um cenário de desigualdade; 2 A laicidade e suas implicações constitucionais; 3 Direitos fundamentais na Constituição de 1988; 4 A população LGBTQIAPN+ e a proteção dos direitos fundamentais; 5 Desafios atuais e futuros na manutenção da laicidade; 6 Estudos de casos; 7 Regionalismos e contextualizações; Conclusão; Referências.

SUMMARY: Introduction; 1 Secularism and vulnerability: protecting fundamental rights in a context of inequality; 2 Secularism and its constitutional implications; 3 Fundamental rights in the 1988 Constitution; 4 The LGBTQIAPN+ population and the protection of fundamental rights; 5 Current and future challenges in maintaining secularism; 6 Case Studies; 7 Regionalisms and contextualizations; Conclusion; References.

INTRODUÇÃO

A laicidade e os direitos fundamentais na sociedade moderna desempenham papéis cruciais, influenciando as interações entre o Estado, os cidadãos e as entidades religiosas. No cenário diversificado do Brasil, rico em crenças, valores e identidades variadas, é essencial compreender e aplicar esses princípios. Este artigo se propõe a desvendar a complexa conexão entre a laicidade e os direitos fundamentais, investigando como eles se entrelaçam para promover a construção de uma comunidade equitativa, inclusiva e respeitosa.

Nossa abordagem neste estudo é qualitativa, focando em uma análise analítico-descritiva que inclui uma revisão abrangente de literatura pertinente, documentos legais, decisões judiciais e teorias acadêmicas significativas. Com essa metodologia, pretendemos mergulhar na evolução da laicidade, seu impacto nos direitos fundamentais e a relação deles com a proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no cenário sociopolítico do Brasil.

No primeiro capítulo, contextualizamos a laicidade no Brasil, delineando um trajeto histórico que vai desde os primeiros momentos da colonização até sua consolidação na Constituição de 1891. Compreender a progressão desse princípio é vital para analisar sua manifestação nas esferas política, social e jurídica do país. Essa base histórica permite-nos explorar como a laicidade é moldada e implementada nas interações entre o Estado e as diversas manifestações religiosas na sociedade brasileira.

Os direitos fundamentais expandem nossa visão para os pilares que sustentam uma sociedade democrática e justa. Ao analisarmos as proteções garantidas pela Constituição de 1988, ganhamos perspectiva sobre a amplitude dos direitos individuais e coletivos que devem ser mantidos em um ambiente secular. A interpretação e a aplicação desses direitos em uma sociedade de múltiplas crenças apresentam desafios complexos, frequentemente marcados por conflitos entre convicções religiosas e valores democráticos.

No segundo capítulo, abordamos os desafios decorrentes do choque entre esses direitos e crenças religiosas profundamente enraizadas. Analisamos como a sociedade e o sistema jurídico tratam essa interação delicada, buscando um equilíbrio entre garantias individuais e convicções religiosas.

Já no terceiro capítulo, voltamos nossa atenção para a comunidade LGBTQIAPN+, investigando seus progressos em termos de direitos fundamentais. Estudamos o movimento ascendente por igualdade e não discriminação, com foco especial nas conquistas realizadas e nas áreas que ainda requerem avanços significativos. Dentro deste panorama, detalhamos decisões judiciais transformadoras, explorando como essas vitórias têm fortalecido o reconhecimento dos direitos dessa diversidade.

Finalmente, no quarto tópico, focamos nos desafios contemporâneos e futuros relacionados à manutenção da laicidade em um ambiente em constante transformação. Damos atenção especial a casos recentes que demonstram a interação entre a laicidade e os direitos fundamentais no Brasil, analisando brevemente a jurisprudência para extrair *insights* sobre como as decisões judiciais têm moldado essa relação.

Este estudo, portanto, busca oferecer uma análise retrospectiva das interações complexas entre a laicidade, os direitos fundamentais e a proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, proporcionando uma visão abrangente de como essas ligações afetam o cenário legal e social no Brasil.

Em **resumo**, o artigo visa trazer luz à interação dinâmica entre a laicidade e os direitos fundamentais na contemporaneidade brasileira, com o objetivo de aprofundar a compreensão da laicidade como um pilar fundamental para uma sociedade diversa e democrática, onde a igualdade, a liberdade e a dignidade de todos são priorizadas.

1 LAICIDADE E VULNERABILIDADE: PROTEGENDO DIREITOS FUNDAMENTAIS EM UM CENÁRIO DE DESIGUALDADE

A vulnerabilidade social, em um contexto de mudanças climáticas e políticas neoliberais, intensificou-se de maneira alarmante nas últimas décadas. A interseção entre direitos humanos, laicidade e as lutas da comunidade LGBTQIAPN+ destaca a necessidade de um Estado Democrático de Direito que proteja todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. A proteção desses direitos é crucial para garantir

uma sociedade equitativa e inclusiva, onde a diversidade seja respeitada e celebrada.

A democracia, fundamentada na igualdade e no respeito aos direitos humanos, enfrenta desafios constantes em sociedades marcadas pela desigualdade e pela marginalização de grupos vulneráveis. A laicidade do Estado desempenha papel essencial nesse cenário, assegurando que nenhuma crença religiosa prevaleça sobre os direitos civis e humanos de qualquer indivíduo. Como aponta Souza (2010), a neutralidade religiosa é um mecanismo fundamental para garantir que todos os cidadãos tenham seus direitos protegidos de maneira igualitária.

A comunidade LGBTQIAPN+ exemplifica um grupo que, historicamente, enfrentou discriminação e exclusão social. A luta por reconhecimento e igualdade de direitos dessa comunidade revela as fragilidades de sistemas que não consideram plenamente a diversidade. A adoção de políticas públicas inclusivas é essencial para reverter esse cenário, promovendo a justiça social e garantindo que todos os indivíduos possam viver com dignidade e respeito.

O impacto das políticas neoliberais sobre os direitos sociais e a inclusão tem sido profundo. A redução de investimentos em áreas como saúde, educação e assistência social exacerbou as desigualdades existentes e ampliou as vulnerabilidades de grupos marginalizados. A análise crítica desse contexto, considerando os efeitos das mudanças climáticas, é fundamental para entender como essas políticas afetam diretamente a capacidade de sobrevivência e bem-estar das populações mais vulneráveis.

Em relação aos direitos LGBTQIAPN+, a defesa da laicidade é especialmente relevante. O Estado deve garantir que decisões políticas e jurídicas sejam tomadas com base em princípios de igualdade e justiça, e não influenciadas por doutrinas religiosas que possam perpetuar a discriminação. A decisão do STF na ADO 26, que criminalizou a homofobia e a transfobia, é um exemplo de como a laicidade pode ser um pilar na proteção dos direitos dessa comunidade (STF, ADO 26, voto da Ministra Cármen Lúcia, 2019).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, que aborda a criminalização da homofobia e transfobia, representa um avanço significativo no reconhecimento dos direitos LGBT no Brasil. A Ministra Cármen Lúcia, em seu voto, destacou a inércia legislativa diante da violência

sofrida pela comunidade LGBTQIA+, considerando essa omissão como inconstitucional (Cármen Lúcia, voto na ADO 26).

A decisão do STF é um marco na história dos direitos humanos no país, reforçando a ideia de que a diversidade deve ser celebrada e protegida. A equiparação da homofobia e transfobia ao crime de racismo é um passo importante para garantir que todos os cidadãos sejam tratados com igualdade e respeito.

A ministra enfatizou que a discriminação fere a dignidade humana e atinge a sociedade como um todo, defendendo que a tutela dos direitos fundamentais deve ser plena e efetiva (Cármen Lúcia, voto na ADO 26).

Esse julgamento ressalta a necessidade de uma legislação que proteja efetivamente os indivíduos contra qualquer forma de preconceito e discriminação, assegurando que a liberdade de ser quem são seja um direito inalienável de todos.

No contexto da religião, a Ministra Cármen Lúcia afirmou que a proteção contra a homofobia e a transfobia não deve restringir a liberdade religiosa, desde que não haja promoção de discurso de ódio (Cármen Lúcia, voto na ADO 26).

A liberdade de crença é um dos pilares de uma sociedade democrática, e a decisão do STF reitera que o respeito mútuo e a coexistência pacífica entre diferentes visões de mundo são essenciais para o progresso social.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442 está em processo de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), discutindo a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. A Ministra Rosa Weber, relatora da ADPF, apresentou voto favorável à descriminalização (STF, 2023). A decisão final ainda não foi tomada, e a data para a continuação do julgamento em sessão presencial será definida.

O julgamento da ADPF 442 é um momento decisivo para o direito constitucional brasileiro e para a saúde das mulheres. A possibilidade de descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação representa um avanço significativo na autonomia reprodutiva e na garantia dos direitos das mulheres, além de ser um passo importante na separação entre as instituições religiosas e o Estado.

A jurisprudência brasileira enfrenta o desafio de equilibrar os direitos individuais com as crenças religiosas, especialmente em questões delicadas como o aborto. A ADPF 442 é um marco nesse debate, pois coloca em questão a influência da religião nas políticas públicas e na legislação, buscando uma fundamentação em direitos humanos e igualdade (STF, 2023).

A discussão em torno da ADPF 442 reflete a tensão entre os valores morais tradicionais e os direitos individuais. A decisão que o STF tomará pode alterar profundamente a maneira como o Brasil aborda questões de saúde pública e direitos das mulheres, além de servir como um precedente para futuras decisões judiciais.

A separação entre religião e Estado é um princípio constitucional que assegura a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências científicas e na proteção dos direitos humanos. A decisão do STF na ADPF 442 poderá reforçar esse princípio, garantindo que decisões médicas e de saúde pública sejam tomadas sem interferência religiosa (STF, 2023).

A laicidade do Estado é fundamental para assegurar que todas as cidadãs e cidadãos sejam tratados igualmente perante a lei, independentemente de suas crenças pessoais. A potencial descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação é um exemplo de como o Estado pode proteger os direitos individuais, promovendo a saúde e o bem-estar de todos.

A resistência de setores religiosos à descriminalização do aborto reflete a tensão entre princípios morais e éticos e os direitos individuais. O Estado deve proteger os direitos de todos os cidadãos, sem impor dogmas religiosos na legislação civil, evitando discriminação e violação dos direitos fundamentais (STF, 2023).

A autonomia das mulheres sobre seus corpos e suas escolhas reprodutivas é um direito fundamental que deve ser protegido e respeitado. A decisão sobre a ADPF 442 pode ser um passo significativo para garantir que as mulheres possam exercer esse direito sem medo de penalidades legais ou discriminação social.

O STF tem o papel de garantir que a Constituição seja respeitada, mantendo a laicidade do Estado e protegendo os direitos individuais. A decisão na ADPF 442, quando finalizada, será um testemunho dessa missão,

reafirmando que as leis devem ser baseadas em justiça e igualdade, e não em doutrinas religiosas (STF, 2023).

A decisão sobre a ADPF 442 é aguardada com grande expectativa, pois irá definir não apenas o futuro da legislação sobre o aborto no Brasil, mas também o compromisso do país com os direitos humanos e a igualdade de gênero.

A ADPF 442 também promove um debate sobre os direitos reprodutivos das mulheres no Brasil, sendo um passo em direção à garantia plena desses direitos. A sociedade brasileira deve continuar a defender a autonomia das mulheres sobre seus corpos, sem interferência de dogmas religiosos (STF, 2023).

O debate sobre a ADPF 442 é um reflexo das mudanças sociais e dos avanços na compreensão dos direitos humanos. Independentemente do resultado, o julgamento contribuirá para o diálogo nacional sobre como os valores religiosos e os direitos individuais podem coexistir em uma sociedade democrática.

A ADPF 442 tem o potencial de reforçar a separação entre religião e Estado e promover políticas de saúde pública baseadas em direitos individuais. A decisão do STF, quando emitida, estabelecerá um marco na defesa dos direitos reprodutivos das mulheres e na proteção dos direitos humanos em geral. A resistência de setores religiosos permanece como um desafio, destacando a importância da laicidade do Estado na construção de uma sociedade mais justa e igualitária (STF, 2023).

Por fim, a interseção entre democracia, laicidade e direitos LGBTQIAPN+ deve ser constantemente examinada e protegida para assegurar que todos os cidadãos possam usufruir de seus direitos plenamente. A implementação de políticas públicas que promovam a inclusão e a igualdade, respeitando a diversidade e combatendo qualquer forma de discriminação, é um passo fundamental para fortalecer o Estado Democrático de Direito e proteger os direitos humanos de todos os indivíduos, sem distinção.

2 A LAICIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS

A laicidade, profundamente inserida no sistema legal brasileiro, surge como um pilar central na divisão entre o Estado e as esferas religiosas. Essa divisão é essencial para garantir que o governo mantenha uma postura de

neutralidade em relação a temas religiosos, protegendo assim a liberdade de culto e evitando qualquer preferência estatal por uma crença específica. O desenvolvimento histórico da laicidade no Brasil é marcado por uma progressiva separação entre o domínio civil e o religioso, refletindo uma transição de um Estado confessional para um Estado secular, fortalecendo a autonomia pessoal nas convicções religiosas.

A Constituição de 1891 é reconhecida como um ponto de inflexão na trajetória da laicidade no Brasil, estabelecendo, de forma clara, a separação entre Igreja e Estado e criando bases sólidas para garantir a liberdade de culto e a imparcialidade governamental. Esse avanço histórico foi reafirmado pela Constituição de 1988, que endossou o compromisso do Brasil com a laicidade ao proibir a instituição de uma religião oficial e ao assegurar a livre expressão de crenças e práticas religiosas. Essa evolução na legislação reflete o compromisso do país com um ambiente público neutro, onde todas as formas de expressão religiosa, ou sua ausência, podem coexistir em harmonia.

No contexto contemporâneo do século XXI, a laicidade enfrenta novos desafios em um ambiente culturalmente diverso e expansivo, onde a pluralidade religiosa e os grupos sem religião ganham espaço. Esse cenário exige uma interpretação e aplicação contínua da laicidade que respeite a igualdade e promova a convivência pacífica entre diferentes crenças. A jurisprudência brasileira, especialmente as decisões do Supremo Tribunal Federal, tem sido fundamental na aplicação da laicidade, equilibrando a liberdade de religião com outros direitos fundamentais e garantindo que o princípio da laicidade permaneça como um fundamento crucial para a proteção dos direitos individuais e a manutenção da ordem democrática.

2.1 CONCEITO DE LAICIDADE E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A laicidade, alicerce essencial na estrutura das relações entre o Estado e as entidades religiosas, é um componente crucial dentro do contexto jurídico brasileiro. Derivada da necessidade de independência entre as esferas civil e religiosa, estabelece uma clara separação que garante a laicidade perante as questões de fé. A trajetória histórica desse conceito é marcada por eventos decisivos na narrativa nacional, caracterizada pela transição de um Estado confessional para um Estado secular, ampliando assim a autonomia individual no que diz respeito a crenças e liberdades religiosas.

Examinando as origens da laicidade no Brasil, percebemos sua intrínseca relação com o período colonial. A dominação da Igreja Católica na era colonial criou um cenário em que os domínios religioso e político estavam entrelaçados. Segundo Sérgio Buarque de Holanda, durante esse período, o catolicismo estava profundamente integrado na estrutura social e nas dinâmicas de poder (HOLANDA, 1936). Essa fusão entre o poder eclesiástico e o civil precipitou a necessidade de estabelecer fronteiras claras entre religião e Estado.

A narrativa da laicidade no Brasil também se enraíza na promulgação da Constituição Imperial de 1824, que declarou o catolicismo como a religião oficial do país. No entanto, o desenvolvimento substancial da laicidade se manifesta significativamente na Constituição de 1891. Fábio Konder Comparato destaca que a separação entre Igreja e Estado se solidificou como um pilar da nova república, resultando na consolidação da liberdade religiosa e na laicidade em assuntos confessionais (COMPARATO, 2007). A Constituição de 1988 reforça ainda mais a laicidade, proibindo o estabelecimento de uma religião oficial e assegurando a liberdade de crença.

No século XXI, a persistência da laicidade enfrenta novos desafios em um contexto cada vez mais multicultural. A crescente diversidade religiosa e a emergência de grupos não religiosos são temas tratados por Leonardo Boff em *A águia e a galinha*. Ele argumenta que a laicidade deve ser vista como um território neutro, que acolhe todas as manifestações, sejam elas religiosas ou não. Longe de ser um obstáculo à religiosidade, a laicidade serve como uma salvaguarda essencial para a coexistência pacífica entre diferentes credos (BOFF, 1981).

Ao longo do tempo, o Brasil experimentou transformações significativas, culminando na promulgação da Constituição de 1988, que estabeleceu firmemente a laicidade. Essa lei fundamental não só reconheceu a liberdade religiosa como também estabeleceu o Estado laico, assegurando assim o direito de cada cidadão expressar livremente suas convicções e crenças, em sintonia com os princípios democráticos e direitos fundamentais.

Para entender melhor essa transformação, é fundamental mencionar personalidades como Paulo Bonavides, destacado constitucionalista, que ressalta a laicidade como um dos alicerces da estrutura constitucional brasileira, garantindo a liberdade de escolha religiosa ou a opção pela ausência de religião (BONAVIDES, 2019). A análise realizada por Afonso Arinos

de Mello Franco sobre os aspectos históricos ilustra, de forma profunda, as repercussões da Constituição de 1824 no cenário da laicidade (ARINOS, 1979 *apud* BONAVIDES, 2019).

Dentro desse contexto histórico, a laicidade visa não apenas resguardar a liberdade religiosa, mas também proteger os direitos humanos e promover a coexistência pacífica de diversas práticas de fé no espaço público. Robert Alexy enfatiza que é crucial compreender a laicidade como um “princípio de equidistância”, em que o Estado não privilegia nem discrimina qualquer crença, mantendo a igualdade e neutralidade nas interações com entidades religiosas (ALEXY, 2006).

A evolução do conceito de laicidade também está diretamente relacionada ao esforço de criar um ambiente inclusivo para todas as correntes religiosas e filosóficas. Flávia Piovesan destaca que a laicidade se concretiza plenamente quando reconhece a diversidade cultural, religiosa e filosófica, promovendo o respeito mútuo e a convivência harmoniosa dentro de um contexto democrático (PIOVESAN, 2018, p. 72). Esse panorama reforça a importância da laicidade como base da plena cidadania em uma sociedade diversificada.

Além disso, ao longo de sua trajetória histórica, a laicidade não apenas se firmou como princípio constitucional, mas também enfrentou desafios e tensões no âmbito jurídico. A interação entre liberdade religiosa e outros direitos fundamentais é uma área de análise crítica. Os conflitos que surgem quando crenças religiosas entram em choque com princípios de igualdade e não discriminação requerem atenção especial.

A jurisprudência desempenha papel crucial na definição dos limites e alcances da laicidade. Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal frequentemente examina questões delicadas que envolvem a interação entre direitos fundamentais e liberdade religiosa. O voto do Ministro Celso de Mello na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, que discutiu a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, enfatiza a necessidade de manter a laicidade e a autonomia individual, separando claramente a esfera religiosa da esfera pública (STF, ADPF 442, voto do Ministro Celso de Mello, 2018).

Importante destacar que a laicidade não é um princípio isolado, mas faz parte de um conjunto de valores essenciais. A análise de Robert Cover enfatiza que a laicidade se entrelaça com o princípio da igualdade perante a lei, criando

uma estrutura que protege a dignidade humana e promove a justiça (COVER, 1986, p. 1673). Dessa forma, a laicidade não só protege a liberdade religiosa, mas também fortalece a proteção dos direitos individuais e coletivos em uma sociedade plural.

Compreender a laicidade como uma ferramenta de harmonização e respeito mútuo é crucial para manter uma sociedade inclusiva e democrática. A conduta do Estado, guiada pelo respeito às crenças individuais e à diversidade, reafirma o compromisso com o Estado de Direito Democrático. Como destaca Jürgen Habermas, “a laicidade deve ser vista como uma atitude de respeito e abertura, que permite aos cidadãos discutir questões públicas e buscar soluções justas baseadas em argumentos acessíveis a todos, independentemente das suas convicções religiosas” (HABERMAS, 2007, p. 67).

Em um mundo cada vez mais plural e diversificado, a laicidade desempenha papel essencial na promoção da convivência pacífica e na proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. A separação entre Estado e religião não só assegura a liberdade de crença, como também impede que uma visão religiosa específica domine o espaço público. Esse equilíbrio é fundamental para preservar a integridade das instituições estatais e garantir que todas as vozes sejam ouvidas.

Além disso, a laicidade é vital na proteção de minorias e na prevenção de discriminação. A neutralidade do Estado em questões religiosas é fundamental para assegurar que todos os cidadãos sejam tratados igualmente, independentemente de sua filiação religiosa. A interseção entre laicidade e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ ilustra a importância dessa garantia, uma vez que a igualdade e a não discriminação são essenciais para assegurar que todos tenham a mesma oportunidade de participar plenamente da vida pública.

No entanto, é crucial reconhecer que a manutenção da laicidade não é um processo automático. É um esforço contínuo que exige vigilância constante e engajamento ativo por parte das instituições e da sociedade civil. A influência de grupos religiosos nas decisões políticas e legislativas pode representar um desafio à laicidade e à garantia dos direitos fundamentais. Portanto, é necessário um compromisso coletivo para preservar e fortalecer a laicidade como um pilar fundamental do Estado de direito.

O avanço tecnológico e as mudanças sociais trazem novos dilemas e questionamentos que também requerem uma análise cuidadosa à luz da laicidade. A proteção da liberdade de expressão, por exemplo, em um ambiente digital onde opiniões religiosas podem colidir, exige uma abordagem sensível que considere tanto a liberdade individual quanto a manutenção de um espaço público neutro e inclusivo.

A laicidade prova ser um alicerce essencial na estrutura do Estado brasileiro, fornecendo um terreno fértil para a promoção dos direitos fundamentais e a garantia da pluralidade de crenças. Seu papel vai além da mera separação entre religião e Estado, abraçando a visão de uma sociedade onde todas as convicções podem coexistir de forma respeitosa e harmoniosa. A evolução histórica, desde a Constituição Imperial de 1824 até a Carta Magna de 1988, demonstra uma trajetória constante em direção a um espaço público que valoriza a autonomia do indivíduo em suas crenças, enquanto protege os princípios democráticos e os direitos humanos.

Nesse cenário, a intersecção entre a laicidade e a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ exemplifica a importância da laicidade como um mecanismo de garantia da igualdade e da não discriminação. À medida que a sociedade avança na compreensão da diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero, a laicidade emerge como um farol que guia o caminho para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos podem desfrutar dos mesmos direitos e oportunidades.

Contudo, é crucial permanecer vigilante e atento aos desafios que podem surgir em relação à laicidade no contexto contemporâneo. Como observa Judith Butler, “a laicidade exige não apenas a neutralidade do Estado, mas também a proteção dos direitos dos indivíduos em relação à sua orientação sexual e identidade de gênero” (BUTLER, 2018). Portanto, o diálogo constante entre o Estado, as instituições religiosas e a sociedade civil é fundamental para garantir que a laicidade continue robusta e eficaz na proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

À medida que olhamos para o futuro, é imperativo manter o compromisso com a laicidade como um princípio inabalável que sustenta a ordem democrática e assegura a liberdade e a dignidade de cada indivíduo. A preservação da laicidade é um esforço coletivo, uma responsabilidade compartilhada por todos os membros da sociedade, para que as gerações

futuras possam herdar uma nação onde a diversidade de crenças floresça em um ambiente de respeito mútuo e convivência harmoniosa.

Em suma, a laicidade se configura como um alicerce essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa, onde a pluralidade de pensamentos, crenças e identidades é não só respeitada, mas também promovida. Esse princípio, ao longo da história brasileira, tem mostrado sua capacidade de adaptar-se e enfrentar novos desafios, sempre com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e assegurar a convivência pacífica entre todos os cidadãos. Para que essa convivência se mantenha, é necessário um compromisso contínuo e firme com os valores democráticos e os direitos humanos, garantindo que a laicidade permaneça como um farol que ilumina o caminho para uma sociedade mais justa, inclusiva e harmoniosa.

2.2 A LAICIDADE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A elevação da separação entre religião e Estado como princípio essencial na relação entre o Governo e as instituições religiosas alcança seu auge com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988. Este texto, consolidado após intensas discussões e motivado pelo desejo de renovação democrática após anos de regime autoritário, estabeleceu uma estrutura jurídica que reflete os ideais de uma sociedade diversificada e democrática, tendo a laicidade como um de seus fundamentos principais.

O art. 19, I, da Constituição é explícito ao proibir que cultos religiosos ou igrejas sejam instituídos como entidades governamentais. Essa medida demonstra a intenção clara dos legisladores de remover qualquer influência religiosa direta do espaço público, assegurando que o Estado permaneça independente e imparcial em assuntos de fé. Nesse contexto, o Ministro Sepúlveda Pertence ressaltou que “a laicidade é o dique que impede o Estado de se alinhar com uma visão religiosa única, marginalizando todas as outras” (STF, ADPF 130, voto do Ministro Sepúlveda Pertence, 2009).

Ademais, a Constituição garante a liberdade de crença e a livre manifestação religiosa a todos os cidadãos, estabelecendo que nenhuma fé seja favorecida ou discriminada. O princípio da igualdade perante a lei (art. 5º, *caput*) se entrelaça com a laicidade para evitar que leis ou políticas públicas sejam moldadas por qualquer perspectiva religiosa específica. Dessa forma, a laicidade não só protege as religiões minoritárias, mas também promove uma

coexistência pacífica e a proteção igualitária dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de suas crenças pessoais.

A estrutura do Governo, delineada na Constituição, também reflete esse princípio de laicidade. A divisão dos Poderes, a independência do Judiciário e a autonomia dos corpos legislativo e executivo são cruciais para garantir que a influência religiosa não interfira nas decisões políticas e jurídicas. O respeito pela diversidade de convicções religiosas é um pilar para a preservação da ordem constitucional e foi enfatizado pelo Ministro Ayres Britto em seu voto na ADPF 130 (STF, ADPF 130, voto do Ministro Ayres Britto, 2009).

Portanto, a laicidade está profundamente integrada à estrutura normativa da Constituição de 1988, permeando todas as suas disposições e proporcionando uma base sólida para a convivência democrática e a proteção dos direitos fundamentais em uma sociedade que valoriza a diversidade.

A laicidade, conforme estabelecida na Constituição de 1988, não é apenas um princípio isolado; ela se entrelaça profundamente com outros valores fundamentais presentes na Carta Magna. A busca pelo bem-estar social (art. 3º, I), a eliminação da discriminação e a promoção do bem de todos (art. 3º, IV) são objetivos que complementam a laicidade, destacando a necessidade de uma sociedade que respeite as diferenças e assegure igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas crenças.

Além disso, a laicidade é essencial no contexto educacional delineado na Constituição. O pluralismo de ideias e abordagens pedagógicas garantido pelo art. 206, II, reflete o compromisso do Estado em evitar a imposição de visões religiosas nas instituições de ensino. A liberdade de ensinar e aprender, prevista no art. 206, III, também está diretamente relacionada à proteção da laicidade, garantindo que o ambiente educacional permaneça neutro e inclusivo, e respeitador da diversidade de crenças na sociedade.

A importância da laicidade se estende também ao fortalecimento da democracia participativa. A iniciativa popular na legislação (art. 61, § 2º) e a participação social na formulação de políticas públicas (art. 204) exigem que o Estado aja com laicidade, assegurando que as decisões coletivas não sejam influenciadas por agendas religiosas específicas.

No cenário internacional, a laicidade reforça a imagem do Brasil como um Estado comprometido com os direitos humanos e a diversidade cultural.

A adesão a tratados internacionais que defendem a liberdade religiosa e a não discriminação, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, destaca o empenho do país em se alinhar a uma ordem mundial que valoriza a dignidade humana e a coexistência pacífica (OEA, Pacto de San José da Costa Rica, 1969).

Ou seja, a laicidade na Constituição de 1988 vai além da simples separação entre igreja e Estado. Ela permeia todo o arcabouço legal, refletindo a preocupação dos constituintes em criar uma sociedade inclusiva, democrática e respeitosa das diversas crenças. A laicidade, portanto, não é apenas um conceito, mas um mecanismo de proteção dos direitos fundamentais e uma base para a construção de um país que valoriza tanto a diversidade quanto a igualdade.

Indubitavelmente, a laicidade inscrita na Carta Magna de 1988 do Brasil se manifesta como um sustentáculo primordial na arquitetura de um Estado Democrático de Direito que enaltece a diversidade, fomenta a equidade e resguarda os direitos basilares de todos os cidadãos. Sua influência reverbera em múltiplos matizes da sociedade e da legislação, assegurando que o espaço público se configure como um ambiente imparcial e acolhedor, onde todas as vozes possam ecoar sem favorecimento ou preconceito. A laicidade, nesse contexto, transcende a esfera meramente jurídica, metamorfoseando-se em um princípio que robustece o tecido social e político, delineando a interação entre o Estado, os cidadãos e as entidades religiosas. Ao abraçar a laicidade, o Brasil não apenas se alinha aos preceitos democráticos de alcance global, mas também consolida sua identidade como uma nação que reverencia e celebra a multiplicidade cultural e religiosa. Como salientou o Ministro Gilmar Mendes, “a laicidade constitui atributo distintivo das sociedades democráticas e pluralistas” (STF, ADI 4.439, voto do Ministro Gilmar Mendes, 2018).

A busca por uma convivência harmoniosa e a salvaguarda da liberdade de crença e expressão emergem como pilares essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade que preconiza os direitos humanos e a dignidade intrínseca a cada indivíduo. Entretanto, urge manter vigilância constante diante dos desafios que podem aflorar.

A preservação da laicidade demanda um esforço ininterrupto para debelar quaisquer tentativas de instrumentalização religiosa do aparato estatal e para promover políticas públicas que reverenciem a laicidade. Tal compromisso deve

envolver todos os estratos da sociedade, desde as instituições governamentais até as organizações civis e os próprios cidadãos. À medida que nos deparamos com novos dilemas sociais, a laicidade persiste como uma bússola que norteia o caminho rumo a uma coexistência justa e equitativa. Sua presença constante nos recorda que, em um mundo multifacetado, a imparcialidade estatal figura como elemento crucial para fomentar o bem-estar coletivo e salvaguardar os valores democráticos.

3 DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A promulgação da Constituição brasileira de 1988 marcou um momento crucial na trajetória constitucional do país, estabelecendo os direitos basilares como pilares do Estado Democrático de Direito. Essa Carta Magna, para além de assegurar uma ampla gama de liberdades tanto individuais quanto coletivas, consolidou os fundamentos legais para a proteção e promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa. Os direitos consagrados na Constituição abrangem desde a garantia à vida, liberdade, igualdade e segurança até os direitos sociais essenciais, como educação, saúde e bem-estar, refletindo o compromisso do Brasil com a dignidade humana e o respeito à diversidade.

Além disso, os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição de 1988 estão intrinsecamente ligados à liberdade religiosa, garantindo que todos os cidadãos possam professar sua fé ou optar por não seguir nenhuma religião. Esse elemento é crucial para compreender a essência laica do Estado brasileiro, comprometido em manter uma postura neutra em questões religiosas e assegurando que nenhuma crença seja favorecida ou discriminada. Essa previsão constitucional destaca a importância de um espaço público onde diferentes perspectivas, sejam elas religiosas ou laicas, convivam harmoniosamente, enriquecendo o tecido social pluralista do Brasil.

Ademais, a integração dos direitos fundamentais na Constituição desempenha papel crucial na estruturação do ordenamento jurídico brasileiro, orientando leis, políticas públicas e práticas governamentais. Esses direitos atuam como um mecanismo de controle e equilíbrio, garantindo que todas as ações do Estado sejam realizadas respeitando as liberdades individuais e coletivas e fomentando a justiça social. Esse quadro constitucional reafirma que os direitos fundamentais não são meramente prerrogativas legais, mas elementos integrantes da identidade democrática do Brasil, essenciais para

a sustentação e evolução de uma sociedade que prioriza, acima de tudo, a dignidade humana.

3.1 CONFLITOS ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CRENÇAS RELIGIOSAS

A Constituição de 1988 do Brasil se destaca como um marco na consolidação dos direitos fundamentais, refletindo o compromisso do Estado com a dignidade humana e as liberdades individuais. No entanto, a prática desses direitos pode gerar complexidades, especialmente quando diferentes direitos entram em conflito, frequentemente em relação a crenças religiosas. A coexistência entre direitos fundamentais e convicções religiosas requer uma análise cuidadosa e equilibrada, visando assegurar respeito à diversidade sem comprometer a proteção de nenhum dos valores em jogo.

A laicidade, nesse contexto, serve como princípio orientador para resolver essas disputas, garantindo que o Estado não favoreça nenhuma crença específica. Isso promove um ambiente onde as convicções individuais podem ser exercidas livremente, desde que não violem os direitos dos outros. Robert Alexy enfatiza que equilibrar direitos em conflito é uma tarefa complexa que requer uma análise detalhada dos princípios envolvidos, buscando soluções que respeitem a autonomia e a igualdade de todos os cidadãos (ALEXY, 2006).

Um exemplo claro dessa tensão ocorre na discussão sobre a interrupção da gravidez. O confronto entre a liberdade de crença e a autonomia reprodutiva das mulheres apresenta dilemas éticos e jurídicos significativos. No julgamento da ADPF 442, que tratou da descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, o Supremo Tribunal Federal enfrentou o desafio de harmonizar o direito à vida, a liberdade religiosa e a igualdade de gênero. O Ministro Celso de Mello destacou a importância de preservar a neutralidade do Estado ao abordar essas questões, mantendo uma separação clara entre a esfera religiosa e a tomada de decisão pública (STF, ADPF 442, voto do Ministro Celso de Mello, 2018).

Assim, a interpretação jurídica desempenha papel crucial na resolução desses conflitos. A interpretação da Constituição deve ser orientada pelo princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, buscando garantir que a liberdade religiosa seja compatível com os demais valores constitucionais. Konrad Hesse descreve a Constituição como um “mandato de otimização”,

que exige um esforço contínuo para equilibrar princípios concorrentes (HESSE, 2009, p. 24).

Portanto, a laicidade não busca suprimir as crenças religiosas, mas estabelecer um ambiente onde todas as visões de mundo possam coexistir pacificamente e em igualdade. Ao lidar com os conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas, a laicidade oferece uma orientação para decisões que respeitam a autonomia, a diversidade e a dignidade de todos os cidadãos.

4 A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A proteção e o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ surgiram como questões essenciais nas dinâmicas sociais atuais, refletindo avanços significativos na igualdade e na luta contra a discriminação. A Constituição de 1988 no Brasil, ao enfatizar os direitos fundamentais, estabeleceu um marco legal robusto para defender e promover os direitos de todos os cidadãos, sem distinção de orientação sexual ou identidade de gênero. Esse compromisso constitucional com a universalidade dos direitos humanos se estabelece como um pilar crucial para assegurar que a comunidade LGBTQIAPN+ seja protegida de qualquer forma de preconceito e marginalização, garantindo assim o pleno exercício de sua cidadania e dignidade.

Nos anos recentes, o Brasil testemunhou avanços legislativos e em políticas públicas voltadas a reforçar os direitos desta população. Decisões judiciais marcantes, como a classificação da homofobia e transfobia como crimes equiparados ao racismo, revelam uma conscientização crescente e o reconhecimento da necessidade de proteger esses indivíduos de violências e discriminações. Tais mudanças são reflexo de uma evolução no entendimento social e jurídico, sinalizando um caminho em direção a uma sociedade mais inclusiva, que respeita a diversidade e promove a igualdade perante a lei.

Contudo, apesar desses avanços, a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil ainda enfrenta desafios substanciais. Discriminação, violência, exclusão social e uma representatividade inadequada permanecem como barreiras que necessitam de atenção contínua. A realização plena dos direitos fundamentais desses cidadãos requer não só a aplicação efetiva das leis vigentes, mas também

a promoção de uma cultura que valorize e aceite a diversidade. Isso demanda um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e de todos os setores sociais para criar um ambiente onde os direitos de cada indivíduo sejam respeitados e assegurados, reforçando assim os princípios democráticos de igualdade e liberdade para todos.

4.1 RECONHECIMENTO E CONQUISTAS DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

A defesa e o reconhecimento dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ tornaram-se fundamentais nas pautas de igualdade e combate ao preconceito em sociedades democráticas e plurais. A Constituição de 1988 do Brasil, refletindo a dedicação do país aos direitos humanos, criou alicerces robustos para a inclusão dessa comunidade, assegurando sua dignidade.

O art. 5º da Constituição, que estabelece o princípio da igualdade perante a lei, é a base da busca por direitos equânimes para a comunidade LGBTQIAPN+. Judith Butler ressalta que a igualdade é um direito intrínseco que não deve ser limitado por questões de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero (BUTLER, 2006). Esse princípio tem norteado decisões judiciais e políticas públicas visando diminuir a discriminação e fomentar a inclusão.

Contudo, a trajetória para o reconhecimento e a garantia dos direitos LGBTQIAPN+ tem sido marcada por obstáculos e oposições. A ADPF 527, por exemplo, destacou a necessidade de proteção legal contra o preconceito por orientação sexual e identidade de gênero. Nesse caso, a Ministra Cármen Lúcia sublinhou que o preconceito compromete a dignidade humana e “desumaniza as pessoas” (STF, ADPF 527, voto da Ministra Cármen Lúcia, 2019). Essas adversidades convocam a sociedade e o Estado a agir, para concretizar plenamente os direitos fundamentais.

Reconhecer a importância da laicidade é vital para construir uma sociedade justa e equitativa, compreendendo que garantir os direitos LGBTQIAPN+ não implica suprimir crenças religiosas, mas sim proteger a dignidade e a liberdade de todos. A laicidade, ao promover uma base neutra, facilita a promoção da igualdade e a não discriminação, reafirmando que os direitos humanos são universais e não devem ser restringidos por convicções religiosas.

Os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ também são respaldados por normativas internacionais de direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 declara a igualdade e a não discriminação como direitos de todos, sem distinção de orientação sexual ou identidade de gênero (ONU, 1948). Esse panorama internacional reforça a interpretação e a defesa dos direitos LGBTQIAPN+ no Brasil.

Avanços legislativos importantes e decisões judiciais, como a ADO 26 e a ADPF 465, que abordaram a criminalização da homofobia e da transfobia, refletem um movimento em direção ao equilíbrio entre a liberdade religiosa e os direitos LGBTQIAPN+, com a laicidade atuando como princípio norteador. O Ministro Celso de Mello, ao votar na ADO 26, enfatizou a necessidade de combater a intolerância em todas as suas manifestações, protegendo a dignidade de grupos estigmatizados (STF, ADO 26, voto do Ministro Celso de Mello, 2019).

A reflexão sobre esses temas é ampliada por Michael Sandel em *Justiça: o que é fazer a coisa certa*, em que ele aborda os desafios éticos que surgem quando valores religiosos entram em conflito com princípios democráticos de igualdade e não discriminação. Ele argumenta que o diálogo público, pautado pela razão e pelo respeito mútuo, é essencial para resolver esses conflitos de maneira justa (SANDEL, 2012).

Ao assegurar os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ como fundamentais para a igualdade e justiça social, a laicidade desempenha papel chave, criando um ambiente onde todos os direitos fundamentais são protegidos e respeitados, independentemente das crenças pessoais.

5 DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS NA MANUTENÇÃO DA LAICIDADE

A sustentação da laicidade em relação a questões religiosas, pilar vital para a operacionalidade de uma nação regida por princípios democráticos, encontra-se diante de desafios notáveis no panorama contemporâneo, um cenário distintivo pela sua diversificação constante e transformações aceleradas. A laicidade é imprescindível para a distinção entre as funções governamentais e as múltiplas expressões de fé, sendo fundamental para promover a justiça entre todas as crenças, cultivando um ambiente cívico desprovido de viés discriminatório onde a pluralidade cultural e espiritual possa florescer sem

restrições. Entretanto, a intensificação das divergências em debates sobre temas morais e espirituais, particularmente aqueles que se cruzam com os direitos civis, coloca em xeque a habilidade governamental de preservar a equidistância e salvaguardar os direitos de toda a população.

No contexto atual, a laicidade é pressionada por agremiações religiosas que buscam influenciar o discurso legislativo e político, a inserção de visões religiosas em diretrizes públicas e os embates entre o direito à liberdade de crença e os direitos inalienáveis, como os concernentes à comunidade LGBTQIAPN+. A laicidade não se restringe somente ao direito de exercer a fé, mas engloba também a prerrogativa de abster-se de qualquer prática religiosa e a defesa contra a imposição de dogmas em esferas cruciais, como a educação e a saúde. A competência do governo em harmonizar o respeito pela liberdade de crença com a defesa de minorias e grupos em situação de vulnerabilidade atua como um indicador da robustez democrática.

Prospectando o futuro, somos confrontados com o desafio de adaptar a laicidade às novas realidades sociais, assegurando que continue a ser o alicerce para a igualdade, liberdade e convivência pacífica em uma sociedade cada vez mais diversificada. Tal empreitada requer uma observação diligente e um fortalecimento dos compromissos com os valores democráticos, garantindo que a laicidade permaneça como um instrumento essencial para mediar as relações entre distintos segmentos sociais e para a proteção de direitos fundamentais. A conscientização sobre a relevância e o significado da laicidade, a manutenção de um diálogo constante entre as diversas facções da sociedade e a preservação de um sistema judiciário independente e íntegro são indispensáveis para superar esses desafios e assegurar que a laicidade continue a fomentar uma coexistência equitativa e harmoniosa.

5.1 CASOS RECENTES ENVOLVENDO LAICIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

A atenção à separação entre igreja e Estado, em meio a um cenário de contínuas mudanças sociais e políticas, encontra obstáculos significativos, como demonstrado por vários casos recentes que questionam os limites da liberdade de culto e a proteção dos direitos inalienáveis. Um caso emblemático é o debate sobre a implementação do ensino religioso confessional em instituições educacionais estatais. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4439, debateu a legalidade

dessa forma de ensino. A Ministra Carmen Lúcia, em sua decisão, destacou que o caráter laico do governo brasileiro impede que o ensino religioso em escolas estatais seja ministrado sob a perspectiva de uma única doutrina, assegurando, portanto, a pluralidade e a neutralidade do Estado (STF, ADI 4.439, voto da Ministra Carmen Lúcia, 2017).

Outra questão polêmica é o acesso a serviços de saúde reprodutiva, em especial o direito ao aborto legal e seguro. O debate sobre a legalização do aborto não se restringe somente a aspectos de saúde pública e direitos pessoais, mas também enfrenta resistências por parte de grupos religiosos. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, reconheceu o direito ao aborto nos primeiros três meses de gestação, levando em conta a autonomia feminina e reiterando a separação entre Estado e religião (STF, ADPF 442, 2018).

Além disso, o papel das organizações religiosas em serviços sociais e de saúde tem sido alvo de extensos debates. A deliberação sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, que busca a criminalização da homofobia e transfobia, evidenciou a resistência de setores religiosos à ampliação dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+. Nesse âmbito, a Ministra Cármen Lúcia ressaltou que, embora a laicidade não proíba o envolvimento de entidades religiosas no domínio público, ela garante que tais visões não influenciem na equidade de direitos para todos (STF, ADO 26, voto da Ministra Cármen Lúcia, 2019).

Esses eventos ilustram os complexos desafios encontrados na junção entre laicidade e direitos fundamentais no Brasil. À medida que a sociedade progride e se torna mais heterogênea, a necessidade de estabelecer um equilíbrio adequado entre a liberdade de crença e a paridade de direitos se torna mais premente, com a laicidade emergindo como um suporte vital para a preservação da democracia.

5.2 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) Nº 4.439 - ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.439 representa um marco no diálogo sobre o princípio de separação entre Estado e igreja e a proteção dos direitos fundamentais no Brasil, ao colocar em xeque a legalidade da instrução religiosa em estabelecimentos de ensino governamentais. Nesse

debate, as reflexões de juristas como Canotilho (2003) e Sarlet (2012) oferecem uma base teórica de grande relevância. A Ministra Carmen Lúcia, em sua deliberação, enfatizou a importância do princípio de laicidade em evitar a difusão de crenças específicas nas escolas, em conformidade com a legislação vigente no país.

A deliberação do Supremo Tribunal Federal (STF) ressaltou a importância de preservar a laicidade na educação, ecoando os pensamentos de Habermas (2007) acerca do espaço público como um ambiente de inclusão e lógica, onde diferentes perspectivas coexistem de forma pacífica. Na formulação de seu voto na ADI 4.439, a Ministra Carmen Lúcia adotou os argumentos de Dworkin (2003), salientando que o objetivo da laicidade não é abafar as crenças espirituais, mas garantir a paridade entre todos os habitantes, sem distinção de suas convicções.

A jurisprudência da ADI 4.439 reitera o papel da laicidade como um alicerce da democracia, assegurando a liberdade de culto, como destacado por Maus (2007), que enfatiza a necessidade de evitar a manipulação do Estado por qualquer grupo religioso. A postura do STF, em harmonia com os conceitos de autores consagrados, defende que a laicidade protege não só a pluralidade de crenças, mas também a liberdade de consciência de cada pessoa, alinhando-se ao pensamento de Rawls (2002).

Assim, a ADI 4.439 se torna emblemática ao demonstrar o papel da laicidade na tutela dos direitos fundamentais, evidenciando como as decisões judiciais podem se fundamentar em teorias sólidas para definir normas legais que promovam um convívio equânime e sereno das variadas doutrinas religiosas no âmbito educacional estatal.

5.3 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) N° 442 - DIREITO AO ABORTO

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n° 442 se destaca como um divisor de águas na reflexão sobre a separação entre Estado e crenças religiosas e a tutela dos direitos de escolha reprodutiva no Brasil. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido palco de intensos debates sobre essa matéria, evidenciando a necessidade de ponderar a liberdade de culto e a soberania das mulheres sobre seus corpos. A análise jurídica de

especialistas como Barroso (2018) e Sarlet (2012) contribui para a compreensão da intrincada relação entre esses direitos.

A Ministra Rosa Weber, em sua manifestação recente, defendeu a não criminalização da interrupção voluntária da gravidez até o primeiro trimestre, ecoando a premissa de que a autodeterminação feminina é um direito inalienável, uma noção que Dworkin (2003) também explorou. Tal posicionamento sinaliza um progresso no reconhecimento da imparcialidade estatal como eixo norteador das diretrizes de saúde reprodutiva. Barroso (2018) enfatiza que a imparcialidade estatal deve assegurar a liberdade individual sem a influência de dogmas religiosos no domínio público.

Embora o STF ainda não tenha proferido um veredito conclusivo sobre a ADPF 442, as considerações de Macedo (2019) indicam que a arguição é um passo significativo rumo à consolidação de um contexto laico, em que a pluralidade de convicções é respeitada e não constitui um obstáculo à isonomia de direitos. A apreciação da autonomia feminina pelo STF está em consonância com os fundamentos do constitucionalismo contemporâneo, conforme Silva (2009) ressalta, apontando para a importância de uma interpretação da Constituição que acompanhe a evolução da sociedade.

Em **resumo**, a ADPF 442 ressalta o papel crucial da laicidade na salvaguarda dos direitos reprodutivos. As análises de pensadores como Barroso (2018), Sarlet (2012), Dworkin (2003), Macedo (2019) e Silva (2009) enriquecem a discussão sobre a interação entre laicidade e autonomia pessoal, destacando a importância das deliberações do STF na promoção de uma sociedade mais justa e equânime.

5.4 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO) Nº 26 - CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442 tornou-se um ponto de inflexão na análise sobre a separação do Estado e as práticas religiosas e a salvaguarda dos direitos à escolha reprodutiva no Brasil. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido o palco de intensas discussões sobre essa temática, evidenciando a tensão entre a liberdade de crença e a soberania feminina sobre questões reprodutivas. A erudição de juristas como Barroso (2018) e Sarlet (2012) tem sido fundamental para dissecar a complexa interação entre esses direitos.

A Ministra Rosa Weber, em sua recente exposição, argumentou a favor da legalização da interrupção da gestação até o término do primeiro trimestre, refletindo sobre a autodeterminação feminina como um direito primordial, uma ideia que Dworkin (2003) também abordou em suas obras. Essa iniciativa representa um passo adiante no reconhecimento da imparcialidade estatal como um vetor central nas políticas de saúde reprodutiva. Barroso (2018) sublinha que a imparcialidade estatal deve preservar a liberdade individual sem a intromissão de dogmas religiosos no âmbito público.

Embora o STF ainda não tenha emitido um julgamento definitivo sobre a ADPF 442, as reflexões de Macedo (2019) apontam que a arguição é um avanço significativo para o estabelecimento de uma sociedade laica, onde a multiplicidade de crenças é acatada e não constitui empecilho à isonomia de direitos. A valorização da autonomia feminina pelo STF está em sintonia com os preceitos do constitucionalismo atual, como enfatizado por Silva (2009), que destaca a importância de uma hermenêutica constitucional que acompanhe a dinâmica social.

Em suma, a ADPF 442 sublinha a relevância da laicidade na proteção dos direitos reprodutivos. As contribuições de acadêmicos como Barroso (2018), Sarlet (2012), Dworkin (2003), Macedo (2019) e Silva (2009) aprofundam a compreensão da relação entre laicidade e autonomia pessoal, realçando a importância das deliberações do STF na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

6 ESTUDOS DE CASOS

A análise de casos específicos é fundamental para compreender a complexa relação entre a laicidade e a influência religiosa no Brasil. Estes casos ilustram como a neutralidade do Estado, prevista na Constituição de 1988, enfrenta desafios práticos diante da atuação de discursos religiosos fundamentalistas na sociedade. A interação entre as decisões judiciais e a pressão de setores religiosos revela a tensão contínua entre a laicidade do Estado e a tentativa de imposição de valores morais religiosos na esfera pública.

Nos últimos anos, vários casos emblemáticos demonstraram como a presença religiosa pode afetar a aplicação dos direitos fundamentais, especialmente no que tange à comunidade LGBTQIAPN+. Declarações públicas de líderes religiosos que incitam a discriminação que refletem valores

conservadores são exemplos que mostram a necessidade de uma jurisprudência firme e imparcial. A análise desses casos oferece *insights* importantes sobre como a laicidade pode ser mantida e fortalecida em um ambiente de crescente pluralidade religiosa e cultural, garantindo que todos os cidadãos tenham seus direitos plenamente respeitados.

A) CASO ANDRÉ VALADÃO

A relação entre laicidade e religião no Brasil é frequentemente tensionada por declarações e ações de líderes religiosos, como é o caso do pastor André Valadão, da Igreja Batista da Lagoinha. Em uma pregação na filial da igreja nos Estados Unidos, Valadão fez declarações polêmicas, afirmando que, “se Deus pudesse, ‘Deus mataria’ a população LGBTQIA+” e incentivou os fiéis a “irem para cima” (G1, 2023). Essas falas ressaltam como a influência religiosa pode tentar impor suas crenças sobre as normas sociais e legais, buscando moldar o comportamento e os direitos dos indivíduos de acordo com preceitos religiosos específicos.

A laicidade no Brasil, no entanto, busca equilibrar essas tensões ao se afirmar como inerente ao Estado. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido um bastião na defesa da separação entre religião e Estado, garantindo que os direitos fundamentais não sejam violados por interpretações religiosas. Essa postura é crucial para assegurar que decisões judiciais sejam baseadas em princípios de justiça e igualdade, e não em doutrinas religiosas.

B) CASO ANA PAULA VALADÃO

Irmã do pastor André Valadão, Ana Paula Valadão também contribuiu para o discurso excludente com suas declarações em um vídeo de 2016, em que afirmou que a AIDS é uma consequência da união sexual entre dois homens (METRÓPOLES, 2024). Essas declarações perpetuam estigmas e preconceitos, além de distorcerem a compreensão científica sobre a doença. A justiça brasileira precisa, portanto, ser um contraponto firme contra tais declarações, protegendo a dignidade e os direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

A laicidade do Estado é essencial para a proteção dos direitos individuais, especialmente em uma sociedade plural como a brasileira. A Constituição Federal de 1988 estabelece, claramente, que o Brasil é um Estado laico, onde a liberdade religiosa é garantida, mas sem que essa liberdade interfira nos direitos dos outros cidadãos. Como afirmou o jurista Luís Roberto Barroso, “a

separação entre religião e Estado é um dos pilares da democracia, assegurando que as leis e políticas públicas sirvam a todos, independentemente de suas crenças pessoais” (BARROSO, 2012).

No contexto da Igreja Batista da Lagoinha, as declarações dos líderes religiosos refletem uma tentativa de influenciar a moralidade pública com base em suas interpretações bíblicas. Contudo, a jurisprudência brasileira tem a tarefa de garantir que essas influências não comprometam os direitos civis e humanos das minorias. A justiça deve servir como uma barreira contra a discriminação, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

C) CASO DO CONVITE DE “CASAMENTO GAY”

A liberdade religiosa é um direito fundamental, mas não é um escudo para práticas discriminatórias. O caso da papelaria em São Paulo que recusou a confeccionar convites para um casal gay, alegando “princípios religiosos”, é um exemplo de como a interpretação da liberdade religiosa pode colidir com outros direitos humanos fundamentais (CARTACAPITAL, 2024). A Constituição Brasileira garante a liberdade de crença e culto, mas também assegura a igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação.

A jurisprudência brasileira tem enfrentado o desafio de equilibrar esses direitos quando entram em conflito. Em casos de discriminação sob o pretexto da liberdade religiosa, os tribunais têm reiterado que o respeito à dignidade humana e a garantia de direitos civis não podem ser comprometidos. A decisão da papelaria foi amplamente criticada e levantou questões sobre até onde vai o direito de expressar crenças religiosas quando estas impactam negativamente outras pessoas (CARTACAPITAL, 2024).

O incidente na papelaria não é um caso isolado. Em todo o mundo, tem-se observado situações em que a liberdade religiosa é invocada para justificar atos que marginalizam ou excluem grupos específicos, como a comunidade LGBT. No entanto, a tendência da jurisprudência tem sido a de proteger os indivíduos contra a discriminação, mesmo quando essa discriminação é baseada em crenças religiosas.

D) REJEIÇÃO DE CANDIDATO TRANSGÊNERO À VAGA DE EMPREGO

A relação entre laicidade e religião no Brasil é um terreno complexo, onde a liberdade de crença e a igualdade de direitos frequentemente se encontram em uma interseção a ser analisada pela justiça brasileira. O caso do candidato transgênero rejeitado por uma empresa devido à desaprovação de um funcionário baseada em crenças religiosas é um exemplo dessa intersecção delicada (CONNECTAS, 2020). A Constituição brasileira, em seu art. 5º, assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo o direito à não discriminação.

O Judiciário tem o papel de interpretar a lei sob a luz dos princípios constitucionais, assegurando que a liberdade religiosa de um indivíduo não suprima os direitos de outro. Em casos como o mencionado, o Judiciário brasileiro tem se posicionado no sentido de proteger os direitos da comunidade LGBT, reforçando a ideia de que crenças pessoais não podem justificar práticas discriminatórias no ambiente de trabalho (CONNECTAS, 2020).

A laicidade do Estado brasileiro é um pilar fundamental para a convivência harmônica entre diferentes grupos sociais e religiosos. Ela permite que cada pessoa viva de acordo com suas crenças, desde que isso não infrinja os direitos alheios. A rejeição do candidato transgênero, portanto, coloca em questão até que ponto a liberdade religiosa pode ser invocada para justificar atitudes que, na essência, contrariam os direitos humanos fundamentais (CONNECTAS, 2020).

O Poder Judiciário, ao lidar com casos de discriminação religiosa, deve navegar cuidadosamente para manter o equilíbrio entre a proteção à liberdade de crença e a garantia dos direitos civis. O desafio está em assegurar que a dignidade humana seja preservada e que a justiça prevaleça, independentemente das convicções pessoais dos envolvidos (CONNECTAS, 2020).

O Supremo Tribunal Federal (STF) desempenha papel crucial na defesa da laicidade, garantindo que as interpretações religiosas não interfiram na aplicação justa da lei. Em decisões anteriores, o STF tem consistentemente reafirmado a importância de um Estado laico para a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Isso é vital para que as leis e políticas públicas reflitam a diversidade e pluralidade da sociedade brasileira.

É imperativo que a jurisprudência continue a proteger os direitos das minorias contra discriminações justificadas por crenças religiosas. A Constituição Federal de 1988 é clara ao garantir que o Brasil é um Estado laico, onde a liberdade religiosa é respeitada, mas não pode ser utilizada como justificativa para práticas discriminatórias. A justiça deve servir como um baluarte contra a opressão e a discriminação, promovendo uma sociedade justa e equitativa.

A sociedade brasileira é marcada por uma diversidade religiosa e cultural, e a convivência pacífica entre diferentes grupos depende do respeito mútuo e da compreensão de que nenhum direito é absoluto. A liberdade de uma pessoa ou grupo termina onde começa a liberdade do outro. Assim, a jurisprudência desempenha um papel crucial na manutenção desse equilíbrio, garantindo que a liberdade religiosa não se transforme em uma ferramenta de opressão.

O STF tem reafirmado a importância de manter a laicidade do Estado em suas decisões, como visto em tópicos anteriores. Isso não só protege os direitos das minorias, mas também assegura que a legislação seja justa e inclusiva. A influência religiosa, embora respeitável em seu âmbito privado, não pode ser a base para políticas públicas que afetem a todos. A laicidade deve, portanto, ser guiada por princípios de equidade e justiça social.

A relação entre laicidade e religião no Brasil é marcada por tensões que refletem a necessidade de um Estado verdadeiramente laico. As declarações de líderes religiosos como André Valadão e Ana Paula Valadão, bem como a recusa em se aceitar indivíduos por sua orientação sexual ou identidade de gênero, ilustram os desafios de manter essa separação, mas também destacam a importância de uma jurisprudência que proteja os direitos de todos os cidadãos. A laicidade é essencial para garantir uma sociedade justa e igualitária, onde os direitos individuais são respeitados e protegidos.

7 REGIONALISMOS E CONTEXTUALIZAÇÕES

A análise dos direitos LGBTQIAPN+ em relação à religião no Brasil revela uma complexa interação entre a laicidade do Estado e a influência religiosa nas decisões judiciais. A Constituição de 1988 estabelece claramente o Brasil como um Estado laico, garantindo a liberdade de crença e culto, mas sem permitir que qualquer religião interfira nas políticas públicas. No entanto, essa

separação enfrenta desafios significativos devido à forte presença de grupos religiosos na vida política e social do país.

Em regiões como o Norte e Nordeste, a influência do fundamentalismo religioso é particularmente marcante. Essas áreas, historicamente mais conservadoras, são palco de uma intensa presença de igrejas evangélicas, que muitas vezes promovem agendas políticas alinhadas com seus valores religiosos. Esse cenário é detalhado por Almeida (2019), que destaca como o conservadorismo religioso tem moldado a política brasileira contemporânea, especialmente após as “Jornadas de Junho de 2013”.

A força do fundamentalismo religioso nessas regiões tem repercussões diretas na proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+. Decisões judiciais nessas áreas frequentemente refletem os valores conservadores da população local, resultando em uma aplicação desigual dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Segundo Calvani (2015), o fundamentalismo religioso funciona como uma “gaiola de palavras”, oferecendo uma segurança ontológica que muitas vezes entra em conflito com os princípios de igualdade e não discriminação.

Por outro lado, em grandes centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, a influência religiosa é mais diluída pela diversidade cultural e pela maior presença de movimentos sociais progressistas. Essas regiões tendem a ser mais receptivas às demandas da comunidade LGBTQIAPN+, promovendo uma aplicação mais uniforme dos direitos fundamentais. Bulgarelli (2018) observa que a moralidade pública nesses centros urbanos é mais flexível, permitindo avanços significativos na proteção dos direitos dessa comunidade.

O Direito brasileiro, ao lidar com essas variações regionais, enfrenta o desafio de manter a coerência e a uniformidade na aplicação das leis. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, que equiparou a homofobia e a transfobia ao crime de racismo, exemplifica a tensão entre a necessidade de proteger direitos fundamentais e a pressão de grupos religiosos conservadores. De acordo com Machado (2018), essa decisão representa um marco na luta pela igualdade, mas também destaca os desafios impostos pela resistência conservadora.

Além disso, a influência religiosa na política brasileira tem se manifestado na aprovação de leis e políticas que refletem valores morais específicos. A

implementação do Programa Escola sem Partido, por exemplo, foi fortemente apoiada por grupos evangélicos e representa uma tentativa de inserir visões religiosas na educação pública. Dip (2018) argumenta que essa tendência coloca em risco a laicidade do Estado e a neutralidade necessária para a convivência harmoniosa de diferentes crenças.

A resistência de setores religiosos às decisões progressistas do STF também se reflete em iniciativas legislativas. Propostas de emenda constitucional e projetos de lei que visam restringir os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ ou que buscam reverter decisões judiciais favoráveis a essa comunidade são comuns, especialmente em regiões dominadas por políticos conservadores. Cunha (2017) destaca que essa militância político-religiosa é um fator determinante na configuração atual do Congresso Nacional.

No entanto, a laicidade do Estado brasileiro é um princípio fundamental que deve ser defendido para garantir a proteção igualitária de todos os cidadãos. A neutralidade estatal é crucial para impedir que uma única visão religiosa domine as políticas públicas, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tenham seus direitos protegidos. Freston (2006) enfatiza que a separação entre igreja e Estado é essencial para a democracia, permitindo a coexistência de diversas crenças sem interferência mútua.

O Poder Judiciário brasileiro, portanto, tem um papel crucial na mediação entre a influência religiosa e a proteção dos direitos fundamentais. Ao manter a neutralidade e a imparcialidade, o Judiciário pode garantir que as leis sejam aplicadas de maneira justa e equitativa, independentemente das pressões religiosas. Py e Lellis (2018) apontam que a atuação do STF é vital para proteger os direitos das minorias e assegurar que a laicidade seja respeitada.

A análise das variações regionais e contextuais na influência religiosa sobre decisões envolvendo direitos LGBTQIAPN+ em meio a um caldo cultural religioso fundamentalista destaca a necessidade de um compromisso contínuo com a laicidade do Estado. Apenas por meio da defesa vigorosa desse princípio será possível garantir que todos os cidadãos, incluindo a comunidade LGBTQIAPN+, tenham seus direitos fundamentais protegidos. Como observa Boff (2002), a laicidade é a chave para uma sociedade justa e igualitária, onde a diversidade é respeitada e celebrada.

CONCLUSÃO

Neste exame detalhado, porém sucinto, da relação entre a neutralidade do Estado em questões religiosas e a proteção dos direitos fundamentais no Brasil, com foco especial na comunidade LGBTQIAPN+, alcançamos uma compreensão mais nítida e aprofundada da complexidade e relevância deste assunto. Começamos explorando as origens da separação entre igreja e Estado no país, observando como essa distinção influenciou o desenvolvimento político e social ao longo da história. Esse passado histórico estabeleceu as bases para a afirmação e proteção dos direitos fundamentais na atualidade.

Mergulhamos na natureza da laicidade em relação à religião, examinando como ela se firmou na Constituição de 1988 e como tem sido interpretada pelo judiciário, moldando a maneira como o Estado e as instituições religiosas interagem sob a égide da lei. Ficou claro que a laicidade é fundamental para assegurar um ambiente equitativo e aberto para todas as crenças.

No contexto dos direitos fundamentais, analisamos o alcance e a abrangência das proteções constitucionais. Reconhecemos que a implementação desses direitos em um ambiente neutro requer cuidado para prevenir conflitos e garantir que a liberdade de crença não encubra infrações aos direitos de outrem. Os casos em que direitos fundamentais e convicções religiosas se chocam destacam a sensibilidade necessária nesse equilíbrio.

Discutimos a complexa dinâmica entre religião e Estado, considerando como as entidades religiosas se relacionam com as autoridades governamentais. Preservar a laicidade nas instituições públicas é vital para manter a igualdade perante a lei e prevenir a exclusão de grupos com base em preceitos religiosos. Assim, a liberdade religiosa e a igualdade coexistem, evitando favorecimento ou prejuízo a qualquer grupo.

Voltamos nossa atenção para a comunidade LGBTQIAPN+, reconhecendo os progressos em direitos e aceitação, mas também os desafios persistentes, muitos oriundos de tensões entre crenças religiosas e os direitos dessa comunidade. A laicidade surge como um escudo contra a discriminação e um fundamento para promover igualdade e respeito.

Por último, refletimos sobre casos recentes que testam a solidez da laicidade no Brasil, mostrando como a jurisprudência e as políticas enfrentam desafios modernos. A importância de uma abordagem ponderada que respeite

a diversidade de crenças e ao mesmo tempo assegure a integridade dos direitos fundamentais se faz evidente.

Este estudo nos proporcionou uma visão sobre a interação da laicidade com os direitos fundamentais no Brasil, evidenciando que a laicidade não é um obstáculo à liberdade religiosa, mas um pilar crucial que promove a convivência harmoniosa e a proteção dos direitos individuais em uma sociedade diversificada. À medida que prosseguimos na jornada democrática, a laicidade continua a ser um guia, assegurando que os princípios de igualdade, justiça e respeito se mantenham prevalentes em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. *Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira*. São Paulo: Cebrap, 2019.

BARROSO, L. R. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 21, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/1794>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BARROSO, L. R. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2016.

BARROSO, L. R. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. *Revista de Direito Administrativo*, v. 1, n. 235, p. 165-198, 2018.

BOBBIO, N. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Brasília: UnB, 2000.

BOFF, L. *A águia e a galinha*. Petrópolis: Vozes, 1981.

BOFF, L. *Fundamentalismo: a globalização e o futuro da humanidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

BONAVIDES, P. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439*. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 1º de março de 2018. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 2 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26*. Requerente: Partido Popular Socialista. Requerido: Congresso Nacional. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília/DF, 13 de junho de 2019. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 14 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442*. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília/DF, 29 de novembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 30 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130*. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília/DF, 30 de abril de 2009. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 6 jun. 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 888.815*. Recorrente: Jonatas Machado e outros. Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Canela. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília/DF, 12 de setembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 13 set. 2018.

BULGARELLI, L. Moralidades, direitas e direitos LGBTI nos anos 2010. In: SOLANO, E. (org.). *O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

CALVANI, C. E. B. Protestantismo liberal, ecumênico, revolucionário e pluralista no Brasil – Um projeto que ainda não se extinguiu. *Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, Belo Horizonte: Horizonte, 2015.

CÉSAR, C. Liberdade religiosa não é salvo-conduto para a recusa a clientes LGBT. *CartaCapital*, São Paulo, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/por-que-a-liberdade-religiosa-nao-justifica-a-recusa-de-servicos-a-pessoas-lgbts/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

COMPARATO, F. K. *Fundamentos do Estado laico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. *Caso de discriminação de candidato transgênero no mercado de trabalho*. 2020. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 17 jul. 2024.

CUNHA, M. do N. *Do púlpito às mídias sociais: evangélicos na política e ativismo digital*. Curitiba: Prismas, 2017.

DALLARI, D. de A. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, M. B. *Manual de direito das famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DIP, A. *Em nome de quem? A bancada evangélica e seu projeto de poder*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DWORKIN, R. *O império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FERNANDES, M. *Saúde trans: um direito humano*. São Paulo: Perse, 2021.

FRESTON, P. *Religião e política, sim; Igreja e Estado, não: os evangélicos e a participação política*. Viçosa: Ultimato, 2006.

G1. *Pastor André Valadão diz em culto que, se pudesse, “Deus mataria” a população LGBTQIA+*. Disponível em: Pastor André Valadão diz em culto que, se pudesse, “Deus mataria” a população LGBTQIA+ e fala para fiéis “irem para cima”. Minas Gerais. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/07/03/pastor-andre-valadao-diz-em-culto-que-se-pudesse-deus-mataria-a-populacao-lgbt-e-fala-para-fieis-irem-para-cima-da-comunidade.ghtml>. Acesso em: 17 jul. 2024.

HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. São Paulo: Tempo Brasileiro, v. 2, 1997.

HABERMAS, J. *Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista*. São Paulo: Unesp, 2007.

HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

MACCORMICK, N. *Law as Institutional Normative Order*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

MACEDO, S. *Laicidade e ensino religioso: a religião no espaço público democrático*. Rio de Janeiro: Autêntica, 2019.

MACHADO, C. da S. *A proteção dos direitos fundamentais nas instituições de ensino superior: estudo sobre a relação entre religião e direitos LGBTQI+*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

MACHADO, M. das D. C. Religion and moral conservatism in Brazilian politics. *Politics and Religion Journal*, 2018.

MENDES, G. F. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2011.

METRÓPOLES. *Ana Paula Valadão é condenada a pagar R\$ 25 mil por ligar Aids a LGBTs*. Disponível em: Ana Paula Valadão é condenada a pagar R\$ 25 mil por ligar Aids a LGBTs. Disponível em: <https://www.metropoles.com/celebridades/ana-paula-valadao-e-condenada-a-pagar-r-25-mil-por-ligar-aids-a-lgbts>. Acesso em: 17 jul. 2024.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948*. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 20 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José)*. Assinada em San José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969. Entrou em vigor em 18 de julho de 1978.

PY, F.; LELLIS, N. *Religião e política à brasileira: ensaios, interpretações e resistência no país da política e da religião*. São Paulo: Terceira Via, 2018.

RAWLS, J. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

SANDEL, M. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SARLET, I. W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARMENTO, D. A ponderação de interesses na Constituição Federal. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, v. 8, n. 1, p. 1-42, 2010.

SILVA, J. A. da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, V. A. da. *A Constituição dirigente e a eficácia das normas constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2012.

SOUZA, J. J. de. A liberdade religiosa como instrumento de proteção da diversidade: uma análise da interseção entre liberdade religiosa e direitos humanos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 87, p. 269-295. 2010.

VECCHIATTI, P. R. I. *Manual LGBTI+*. São Paulo: Letramento, 2020.

Submissão em: 28.05.2024

Avaliado em: 28.06.2024 (Avaliador A)

Avaliado em: 30.07.2024 (Avaliador B)

Aceito em: 17.09.2024

